



Agravo em Recurso Especial nº 0012488-26.2016.8.19.0000

Agravante: Legião Urbana Produções Artísticas LTDA.

Agravada: Eduardo Dutra Villa-Lobos e Marcelo Augusto Bonfá

DECISÃO

Trata-se de agravo (fls. 798/809), interposto contra decisão de inadmissão do Recurso Especial (fls. 749/753). Ementa dos acórdãos, *in verbis*:

RESCISÓRIA. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. A inexistência de violação a norma, capaz de influir no julgamento, caracteriza a ausência de requisito que autoriza a ação rescisória e enseja o não acolhimento do respectivo pedido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. 1- Admite-se efeito modificativo dos embargos de declaração apenas quando da obscuridade, contradição ou omissão do julgado resultar em sua alteração. 2- Os embargos de declaração são sede imprópria para a manifestação de inconformismo com o julgado, eis que carece de caráter infringente e, salvo as hipóteses específicas, nele não se devolve o exame da matéria à Câmara.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 856/866.

**É O RELATÓRIO.
DECIDO.**

Em obediência ao que reza o artigo 1042, parágrafo 4º, do CPC em vigor, inexistem razões para modificar a decisão agravada.

O recurso analisado apresenta os mesmos fundamentos já devidamente apreciados na decisão que o inadmitiu. Portanto, mantenho a decisão agravada.

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.

Desembargadora **Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo**
Terceira Vice-Presidente